



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2023

Dispõe sobre substituição automática em caso de férias, licenças e afastamentos no âmbito da Coordenação Regional Cível da Capital, conforme Deliberação 190/2021 do CSDPMG.

**A Coordenadora Regional Cível da Capital,
em pleno exercício do cargo, na forma da
Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, § 4º, e 9º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º - A substituição automática prevista no art. 5º, § 4º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG ocorrerá quando não houver número suficiente de integrantes da 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível) para a substituição de defensora ou defensor público lotado ou em atuação nas Defensorias Cíveis, Fazendárias e de Registros Públicos da Capital em caso de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 2º - Será formada lista para o rodízio de substitutas e substitutos automáticos, mediante a inscrição voluntária de interessadas e interessados.

§1º - Será primeiro chamada a defensora ou o defensor público com maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar 65/03, e assim sucessivamente,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

excluindo-se aquela(s) que estejam cooperando voluntariamente de forma integral ou compartilhada, nos moldes do art.5º, I e II, da Deliberação 190/2021 do CSDPMG;

§2º - As defensoras e defensores públicos que estejam cooperando voluntariamente de forma integral ou compartilhada, nos moldes do art.5º, I e II, da Deliberação 190/2021 do CSDPMG somente poderão ser chamados, caso todos os colegas que não estejam realizando cooperações voluntárias tenham recusado a substituição;

§3º - Será possível uma recusa pela defensora ou defensor público da vez, sem perder seu lugar na lista, mantendo-se sua prioridade no chamamento seguinte. Se recusar pela segunda vez, passará para o final da lista;

§4º - Não havendo interessadas ou interessados para o exercício da substituição, será designada defensora ou defensor público de forma compulsória, nos termos do art.9º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG.

Art.3º - As substituições automáticas podem se dar por acumulação integral ou por acumulação compartilhada de órgão de atuação e ensejam o direito de concessão a dias de crédito, nos termos do art.5º, §§1º e 3º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG.

§1º - As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, licenças e afastamentos das atividades extraordinárias poderão ser realizadas pela mesma defensora ou defensor público que realizar a substituição das atividades ordinárias, consoante o disposto no art. 5º, §4º c/c art. 13 c/c art. 7º, parágrafo único, todos da Deliberação 190/2021 do CSDPMG;

§2º - As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, licenças e afastamentos das atividades extraordinárias serão remuneradas como cooperação por acumulação compartilhada.

Art.4º - Caberá à substituta ou ao substituto automático responder intimações no PJe a partir do 3º dia útil anterior ao afastamento da defensora ou defensor substituído até o 4º dia útil anterior ao retorno desta ou deste, bem como receber “pastas de iniciais ou defesas” nesse mesmo período. Realizará audiências nos exatos dias do afastamento.

§1º - A substituta ou ao substituto automático ficará responsável pelos atendimentos de urgência que ocorrerem nos 3 (três) dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor substituído;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A urgência será avaliada pela substituta ou substituto automático, conforme sua independência funcional, como ocorre nos plantões de finais de semana e feriados da DPMG, nos termos do §1º do art.6º da Resolução 847/2022;

§3º - Caso a substituta ou substituto automático entenda que não há urgência, deverá comunicar a defensora ou defensor substituído, mediante encaminhamento formal, por e-mail institucional, com cópia para a Coordenação Regional Cível pelo e-mail civel@defensoria.mg.def.br;

§4º - Quando os 3 (três) dias úteis anteriores ao afastamento da defensora ou defensor público substituído englobarem dias não úteis (finais de semana e feriados), a substituta ou o substituto automático ficará responsável também pelas intimações no PJe expedidas pelo TJMG nesses dias.

Art. 5º - A defensora ou defensor público substituído será responsável por responder intimações no PJe a partir do 3º dia útil anterior ao seu retorno, bem como pelas “pastas de iniciais ou defesas” recebidas neste mesmo período. Realizará audiências até o dia anterior ao seu afastamento.

Art.6º - Para efeitos dessa Portaria, considera-se o dia de expedição da intimação eletrônica realizada pelo TJMG, independentemente do dia em que esta efetivamente aporte na caixa de intimações da defensora ou defensor público.

Art.7º - As regras previstas nos artigos 4º e 5º não se aplicam nos seguintes casos:

I - afastamentos de até 2 (dois) dias úteis: a substituta ou o substituto automático responderá intimações no PJe e receberá “pastas de iniciais e defesas” nos exatos dias do afastamento da defensora ou defensor público substituído;

II - afastamentos que se iniciem no 1º, 2º ou 3º dia útil após o recesso de final de ano. Nesse caso, caberá à substituta ou ao substituto automático responder intimações no PJe a partir do 3º dia **corrido** anterior ao afastamento da defensora ou defensor substituído, bem como receber “pastas de iniciais ou defesas” nesse mesmo período. E a defensora ou defensor público substituído será responsável por responder intimações no PJe a partir do 3º dia **corrido** anterior ao seu retorno, bem como pelas “pastas de iniciais ou defesas” recebidas neste mesmo período;

III – licenças não programadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – afastamentos das defensoras e defensores públicos da 37ª Defensoria Cível, quando solicitado e atender aos interesses da eficiência do serviço público.

Art.8º - As regras previstas para as substitutas e substitutos automáticos devem ser observadas pela 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível).

Art. 9º - As substituições automáticas serão documentadas por Memorandos que constarão em pasta virtual da Coordenação Cível, assim como em processo SEI de cada defensora ou defensor público.

Art. 10º - Esta Portaria revoga a Portaria 07/2021 da Coordenação Regional Cível.

Art. 11º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, bem como no art. 5º, § 4º, da Deliberação 190/2021, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023.

PAULA REGINA FONTE BOA PINTO
Defensora Pública
Coordenadora Regional Cível da Capital